

CAPÍTULO IV CONJUNTO AQUÁTICO



SEÇÃO I

FICHA DE PISCINA - EXAME MÉDICO

Art. 18º - Os Associados e seus Dependentes, sejam quais forem suas categorias, maiores de 5 (cinco) anos, que pretenderem fazer uso do conjunto aquático, deverão submeter-se a exame médico, mediante ao pagamento de taxa fixada pela Diretoria.

§ 1º - O exame médico terá validade por 90 (noventa) dias e a cada renovação será cobrada nova taxa.

§ 2º - O vencimento do prazo de validade do exame médico impedirá o Associado ou seu Dependente de ingressar no conjunto aquático.

§ 3º - Na hipótese da alínea “b” do parágrafo único do art. 23º, os Funcionários, Prestadores de Serviços ou Acompanhantes citados no art. 2º deste Regulamento também deverão se submeter a exame médico, nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 19º - Para o exame médico e frequência do conjunto aquático serão necessárias ainda as seguintes formalidades:

- a) Cadastramento do associado no Sistema de Identificação do Clube.
- b) Apresentação em trajes de banho junto ao Departamento Médico do Clube.

Parágrafo Único - Os Funcionários. Prestadores de Serviços ou Acompanhantes citados no art. 2º deste Regulamento serão devidamente cadastrados no Sistema de Identificação do Clube e deverão cumprir os requisitos estabelecidos pelo Departamento Médico do Clube.

Art. 20º - O Associado ou o Dependente ou o Funcionário, Prestador de Serviço ou Acompanhante reprovado no exame médico poderá submeter-se a um novo exame, gratuitamente, desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias a contar daquele em que foi reprovado.

Art. 21º - Somente terão validade os exames médicos efetuados pelo Departamento Médico do Clube.

Art. 22º - Fica reservado à Diretoria o direito de exigir, em qualquer época, exame médico especial, mesmo no período de validade do exame, bem como vedar o ingresso de Associado ou seu Dependente ou do prestador de serviços ou funcionário de Associado, quando conveniente aos interesses da coletividade.

SEÇÃO II

PISCINAS

Art. 23º - O ingresso no recinto das piscinas será feito obrigatoriamente pelas portarias de controle, mediante identificação do Associado, verificação da validade de seu exame médico e passagem obrigatória pelos lava-pés.

Parágrafo Único - Os Funcionários, Prestadores de Serviços ou Acompanhantes citados no art. 2º deste Regulamento poderão adentrar no conjunto aquático, nas seguintes condições:

- a) Para manterem sob sua vigilância os Associados ou Dependentes sob seus cuidados;
- b) Para os casos em que a Diretoria Executiva autorize a entrada na água de Funcionários, Prestadores de Serviços ou Acompanhantes, os mesmos deverão, previamente, submeter-se a exame médico, nos termos do disposto na Seção I do Capítulo IV, deste Regulamento;
- c) Passagem obrigatória pelo lava-pés e sem adentrarem nos tanques das piscinas, exceto na hipótese da alínea “b” deste art. 23º;
- d) Permanecerem com seus trajes normais de trabalho, sendo vedado o uso de trajes de banho, exceto na hipótese da alínea “b” deste art. 23º.

Art. 24º - Quem tiver praticado qualquer modalidade esportiva só poderá entrar no recinto das piscinas após o banho de chuveiro.

Art. 25º - Não será permitido o uso ou o acesso ao conjunto aquático às pessoas que sofram de moléstias infectocontagiosas, dos pulmões, pele, olhos, ouvidos, nariz, e garganta ou qualquer outro que produza secreção, que sofram de moléstia ou distúrbio que possam provocar contágio ou prejuízo patrimonial, assim como às que usem (gaze ou algodão) ou substâncias que possam diluir-se na água, incluindo-se óleos, bronzeadores, substâncias gordurosas, etc., a critério da Diretoria, respeitada sempre a legislação específica disciplinadora da matéria.



Art. 26º - Na utilização do conjunto aquático não será permitido o uso de trajes inadequados.

Art. 27º - Somente poderão adentrar no conjunto aquático, sem necessidade de uso obrigatório de trajes adequados:

- a) Diretores no exercício de suas funções;
- b) Funcionários ou prestadores de serviços do Clube, pessoas cadastradas na forma do art. 2º deste Regulamento e demais pessoas autorizadas pelo Clube;
- c) Outras pessoas em casos de competição ou atividade, conforme regulamento específico ou através de autorização da Diretoria Executiva.

Art. 28º - É expressamente proibido, a quem se encontrar nas dependências do conjunto aquático:

- a) Usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro, bem como inadequados para a prática de natação ou uso como banhistas.
- b) Jogar papéis, cigarros ou quaisquer objetos nas piscinas, assim como cuspir, escarrar ou praticar ato contrário à higiene, que possa prejudicar a limpeza da água ou a saúde dos banhistas;
- c) Fazer algazarras, dar caldos, empurrões, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores das piscinas, como jogar água, correr no recinto das piscinas, empenhar-se em lutas corporais, etc.;
- d) Transpor o gradil que contorna as piscinas;
- e) Portar-se de maneira que, por meio de gestos, atos ou palavras, prejudique o bem-estar ou ofenda a moral dos banhistas;
- f) Fumar, em qualquer local ou espaço, ou consumir bebidas e alimentos de qualquer espécie, fora dos locais, espaços e condições especificadas pela Diretoria;
- g) Utilizar-se dos trampolins e escorregadores para banhos de sol, descanso ou qualquer fim que não seja o apropriado;
- h) Brincar com bolas e utilizar câmaras-de-ar ou flutuadores de tamanho avultado.
- i) Trocar de roupas nas arquibancadas, nas proximidades das piscinas ou em outro local impróprio. Para esse uso o Clube mantém os vestiários masculino e feminino.



Parágrafo único - Sem prejuízo das normas complementares a serem estabelecidas pela Diretoria Executiva, o consumo de bebidas e alimentos será permitido nas seguintes condições:

- a) Consumo exclusivo quando o usuário estiver acomodado nas espreguiçadeiras ou cadeiras, sendo vedado o consumo dentro dos tanques das piscinas;
- b) Proibição do uso de utensílios de vidro ou qualquer outro material que possa ocasionar acidentes;
- c) Destinação, pelo Associado ou Dependente, dos resíduos gerados em lixeiras específicas e devidamente identificadas, sendo proibido deixar resíduos no local.

Art. 29º - As piscinas poderão ser interditadas:

- a) Para limpeza geral ou reparos;
- b) Quando a Diretoria julgar conveniente, para qualquer outro fim;
- c) Por determinação de autoridade pública;

Art. 30º - As piscinas poderão ser parcialmente interditadas quando, a critério dos Diretores de Esportes e Natação, forem reservadas raias ou, partes das piscinas para treinos oficiais, competições ou aulas.

Art. 31º - As crianças que ainda não saibam nadar poderão utilizar as piscinas desde que acompanhadas e sob a responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável.

Art. 32º - É expressamente proibido aos usuários a permanência nas dependências das piscinas fora de seu horário normal de funcionamento.

